



PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 022/2021 CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2021 – 001 – ADESÃO A ATA

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I- DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços". O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

O art. 8º, do mencionado decreto, possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do chamado "carona".

Ademais disso, para que a adesão seja possível, faz se necessária a observância de alguns requisitos, sendo estes: a ata de Registro de Preços realizada por outra entidade; Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar ata de registro de preço realizada por outra entidade; Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta; Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços; Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos; Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de carona demonstrou o que segue:

1 - Consta a solicitação de contratação de empresa especializada para



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



prestação de serviços de agenciamento para a publicação de matérias oficiais, tais como: avisos de licitação, editais, extrato de contratos e outros congêneres junto aos veículos oficiais do diário oficial da união (DOU), diário oficial do estado (DOE) e amazônia jornal, de interesse da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santa Bárbara do Pará, conforme solicitações de despesa n° **20210629001, 20210629003, 20210629002 e 20210629004;**

2 - O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de adesão a ata;

3 - Consta no processo Termo de Referência com justificativa da contratação em razão da escolha pelo menor preço, legalmente fundamentada;

4 - Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;

5 - Consta mapa de cotação e de resumo de preços;

6 - Consta comprovação da Existência de Dotação Orçamentária, através do Setor da Contabilidade;

7 - Consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira;

8 - Consta autorização de despesa;

9 - Consta a Portaria de designação do Pregoeiro e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios;

10 - O Processo foi devidamente autuado pela CPL;

11 - Consta notificação de requisição de documentos de habilitação;

12 - Apresentação da documentação da empresa escolhida pela proposta mais vantajosa: **DIÁRIO LICITAR EIRELI - CNPJ: 33.710.738/0001-00**, onde apresentou o menor preço.

13 - Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o processo de adesão a ata e a respectiva minuta contratual, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

III - CONCLUSÃO:

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, consubstanciado pelos documentos acostados aos presentes autos.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO**



Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813